



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17584/18

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para esclarecimento de fatos.

RESOLUÇÃO RC1 TC 059/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Sr^a Marlene Ferreira de Almeida, ex-ocupante do cargo de Técnico de gestão Organizacional, matrícula n° 3948, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.

Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências cabíveis no sentido de sanar as seguintes inconformidades:

A) A servidora ingressou no serviço público no cargo de auxiliar administrativo (fl. 5), porém se aposentou no cargo de Técnico de Gestão Organizacional. Nesse sentido, necessário se faz que a autoridade responsável traga esclarecimentos acerca do fato;

B) Ausência do comprovante de implementação dos proventos.

Notificada, vem a Paraíba Previdência - PBPREV apresentar o Documento n° 21438/19 (fls. 62/68), juntando cópia do comprovante de pagamento do inativo (fl. 64/65). No tocante a divergências de cargos, a defesa informa que encaminhou ofício ao órgão de origem da ex-servidora solicitando a documentação questionada, mas que até o presente momento não obteve resposta.

Em relatório de análise de defesa às fls. 88, a Auditoria pugnou pela notificação do Representante Legal do INTERPA – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (atual EMPAER) para que esclareça a divergência apontada pela auditoria no item 5, a, do relatório inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17584/18

Notificado, o Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, gestor da EMPAER, deixou escoar o prazo sem apresentação de justificativas.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do entendimento do Órgão Técnico, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, esclareça a seguinte divergência:

- A servidora ingressou no serviço público no cargo de auxiliar administrativo (fl. 5), porém se aposentou no cargo de Técnico de Gestão Organizacional. Nesse sentido, necessário se faz que a autoridade responsável traga esclarecimentos acerca do fato.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 17584/18, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Srª Marlene Ferreira de Almeida.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães a fim de que esclareça a seguinte divergência:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17584/18

- A servidora ingressou no serviço público no cargo de auxiliar administrativo (fl. 5), porém se aposentou no cargo de Técnico de Gestão Organizacional. Nesse sentido, necessário se faz que a autoridade responsável traga esclarecimentos acerca do fato.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, *Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 14:49



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 09:18



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 07:39



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO